



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 190/2023

Processo Número: **6628/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 15:40:09

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Altera a Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100340039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.395, de 21 de julho de 2006 e pela Lei nº 14.943, de 9 de janeiro de 2013, fica alterado na seguinte conformidade:

“Artigo 5º - O Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ, terá escrituração contábil própria, atendidas as legislações federal e estadual, e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Presidente do Tribunal de Justiça designará o gerente do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ, que será obrigatoriamente um dos juízes desse órgão, com mandato de 02 (dois) anos, que gerenciará com a participação de um colegiado deliberativo de, no mínimo, 08 (oito) servidores, representantes das carreiras que compõe o quadro geral da justiça paulista.

§ 2º - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Especial será feita pelo gestor do Fundo ao Chefe do Poder Judiciário anualmente, sendo posteriormente consolidada a deste Poder, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§ 3º - Atendida à legislação vigente, poderá o Tribunal de Justiça baixar normas e instruções complementares e fixar plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo (NR).”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Despesa do Tribunal foi criado pela Lei 8.876, de 1994, objetivando assegurar a autonomia e a independência financeira e orçamentária do Poder Judiciário.

Assim, esta proposição pretende melhorar a gestão do Fundo, com a atuação de um juiz como gerente, com mandato estabelecido e auxiliado por um colegiado formado por servidores de carreira.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003500310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:43

Checksum: **DC9111BD32D11561DD72BD11EDF883432D171336FF8C566568E8B474B6A9B81F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.